

Ofício n.º 16/2018

São João Batista, 25 de abril de 2018.

À SANEGRAPH

Prezada Sra. Fernanda Mourão.

Ref. Impugnação ao Edital do Pregão n.º 011/SISAM/2018.

Em resposta à vossa Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 011/SISAM/2018, apresentada via e-mail no dia 24/04/2018, requerendo a RETIFICAÇÃO do edital do pregão supra, informo o seguinte:

1 – Através do Pregão Presencial n.º 011/SISAM/2018, decorrente do Processo Licitatório n.º 013/SISAM/2018, o SISAM lançou edital destinado à contratação de empresa para locação de software para automação de coleta de leituras com impressão simultânea de faturas do SISAM.

2 – Considerando que a abertura está prevista para o dia 07/05/2018, o pedido é tempestivo e merece ser analisado por este Pregoeiro, responsável pelo lançamento do edital.

3 – Em relação aos itens impugnados, observo o seguinte:

1º) A Declaração exigida na alínea “j” do item 7.2 do edital, como documento a ser incluído no envelope de Habilitação, tem como objetivo tão somente assegurar ao SISAM que na data da contratação da empresa vencedora o software da Proponente estará “...totalmente integrado ao seu sistema e com todas as regras de cálculo ajustadas, permitindo a correta leitura e impressão das faturas”.

Ora, por prestar um serviço essencial e que deve ser contínuo, o SISAM não pode correr o risco de ficar sem o sistema que permita a correta leitura, impressão e cobrança dos seus usuários.

Ademais, se a Impugnante tem condições técnicas de atender ao objeto do edital, sugere-se uma visita técnica à empresa, fornecedora do sistema gestor utilizado pelo SISAM, para acertar os parâmetros técnicos necessários para a integração dos sistemas, caso se torne vencedora do certame licitatório, e para obter tal declaração técnica.

Portanto, a exigência não tem a intenção de afastar interessados, mas apenas de assegurar a continuidade técnica dos serviços, sem perda de tempo, mesmo que por software diverso do atualmente utilizado.

2º) O documento exigido na alínea “k” do item 7.2 do edital, a ser incluído no envelope de Habilitação, deve comprovar que a empresa proponente tem em seu quadro apenas um profissional de nível superior com *Certificação Scrum Master em Gestão e Planejamento de Software*, emitida por instituição oficial em garantia à execução do objeto contratual, justamente como meio de assegurar que a futura contratada tenha condições de fornecer um software qualificado, em condições de atender a demanda do SISAM.

Portanto, é uma exigência técnica que não é absurda e está intimamente ligada à qualificação técnica necessária para a elaboração do software que se pretende contratar. Ademais, não foge à razoabilidade, pois é exigida de tão apenas um profissional, de forma a não impedir a participação de interessados. Diferentemente seria se o SISAM exigisse, por exemplo, comprovação de qualificação técnica de cinco profissionais distintos, o que não é o caso.

3º) Em relação à descrição do sistema de emissão simultânea de faturas, o SISAM obviamente se baseou no sistema que dispõe atualmente.

No entanto, o que o SISAM precisa é a correta integração do software que vier a ser vencedor deste Pregão com o seu atual sistema, permitindo a correta leitura e impressão das faturas.

A forma de se fazer essa integração será uma incumbência da licitante vencedora, que poderá adaptar o seu software para integração com o sistema do SISAM. Não há, portanto, restrição. Deve haver uma adaptação.

Sobre a leitura por telemetria, o SISAM informa que ao contrário do que afirma a empresa interessada, o uso da telemetria junto a emissão simultânea de contas é cada vez mais utilizada pelas companhias de água no intuito de minimizar as dificuldades que os leituristas tem encontrado na execução do processo. Tal uso possibilita que as ligações de difícil acesso, com ocorrências de portão trancado, cão solto, leituras em condomínios restritos e prédios sejam realizadas com sucesso sem a necessidade da visualização direta do hidrômetro através de rádio frequência, sendo emitido a conta normalmente e com valor correto, evitando ainda o uso contínuo de cálculo pela média. Já neste sentido, o SISAM está trabalhando para a aquisição dos hidrômetros com tal tecnologia já prevendo que o software disponibilize de tal recurso.

4 – Diante do exposto acima este Pregoeiro decide por manter o Edital do Pregão n.º 011/SISAM/2018 integralmente conforme publicado, inclusive em relação à data de sua abertura.

Sem mais, subscrevo-me.
Atenciosamente,


Augusto Correia Junior
Pregoeiro Municipal